

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.376.989/0001-91

O presente instrumento regulamenta o Plano Incentivos Atrelados a Ações ("Plano"), proposto pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2025, e aprovado e pela Assembleia Geral de Acionistas do **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** ("Companhia") em 03 de novembro de 2025.

1. Objetivo do Plano e Elegibilidade

1.1. O Plano tem como objetivo regular a possibilidade de estabelecer as condições gerais para a outorga de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, por meio da instituição de Programas de Incentivos Atrelados a Ações pelo Conselho de Administração da Companhia, observados os termos descritos neste Plano.

1.1.1. Os principais objetivos dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações são:

- (a) maior alinhamento de interesses entre os stakeholders da Companhia;
- (b) manutenção da competitividade com o mercado, visando atrair e recompensar os melhores profissionais;
- (c) estimular o crescimento de valor de mercado da Companhia, ampliando a visão de longo prazo, de forma empreendedora e sustentável; e
- (d) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos.

1.2. São elegíveis a participar do presente Plano os administradores e empregados ("Elegíveis") da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a critério da Companhia, conforme definido nos respectivos Programas.

1.3. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, respeitadas as condições mínimas estabelecidas na Resolução CNSP nº 476/2024, aqueles que farão jus à outorga das Ações em cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações ("Participantes"), sendo que, em relação aos Participantes dos Programas de Matching, o recebimento de ações da Companhia no âmbito dos referidos programas somente ocorrerá caso tais Participantes atinjam as metas financeiras e não financeiras atreladas ao resultado da Companhia, fixadas no contexto dos respectivos mecanismos de incentivo de curto prazo.

1.3.1. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Participantes direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou (iv) impeçam a rescisão da sua relação a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.

1.3.2. Os direitos dos Participantes com relação a cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.

1.3.3. O Conselho de Administração terá amplos poderes para definir as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Ações pelos Participantes em caso de (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

2. Administração do Plano e dos Programas

2.1. O Plano será gerido pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (“Comitê”) e Diretoria de Pessoas da Companhia.

2.2. Observadas as diretrizes emanadas pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração possui a prerrogativa de estabelecer critérios para a organização e administração do Plano, respeitados os respectivos termos.

2.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente às matérias relacionadas ao Plano.

2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

(a) aprovar os Programas de Incentivos Atrelados a Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;

(b) adotar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação dos seus termos e condições;

(c) decidir, em relação aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia; (ii) aos direitos dos Participantes em razão de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações; (iii) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o recebimento dos incentivos; e (iv) às regras de restrição à venda das Ações; e (v) aos Participantes a quem os incentivos serão concedidos;

(d) deliberar sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, conforme aplicável;

(e) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações na medida em que os direitos dos Participantes não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável;

(f) alterar ou extinguir os Programas de Incentivos Atrelados a Ações;

(g) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos dos Participantes; e

(h) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

2.5. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, delegar quaisquer das suas responsabilidades e atribuições descritas na Cláusula 2.4 acima, exceto aquelas que não forem passíveis de delegação nos termos da legislação aplicável ou do Estatuto Social e políticas da Companhia.

3. Ações destinadas aos Programas

3.1. As ações destinadas aos Programas terão sua origem em recompra no mercado, estando sujeitas à regulamentação contábil e fiscal em vigor. Conforme o caso, a Companhia poderá utilizar ações ordinárias existentes em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a legislação aplicável.

4. Limite máximo de Ações

4.1. As Ações concedidas como incentivo nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, não poderão exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do número total de Ações representativas do capital social total da Companhia na data da convocação da Assembleia Geral que aprovar este Plano, em bases totalmente diluídas. Este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. As Ações outorgadas cujo direito não foi adquirido pelo Participante e que forem canceladas nos termos deste Plano estarão novamente disponíveis para novas outorgas no âmbito deste Plano.

4.2. Para fins do cálculo do limite máximo acima, considerar-se-á as Ações que forem transferidas aos Participantes.

5. Programas Abrangidos pelo Plano

5.1. O Conselho de Administração poderá instituir os Programas de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive: Programas de outorga de Ações Restritas atreladas ou não à performance, e Programa Matching de Ações.

5.2. A outorga do direito de adquirir Ações a cada Participante far-se-á por meio da celebração de contratos entre a Companhia e os Participantes, os quais fixarão os termos e as condições aplicáveis, conforme estabelecido nos respectivos Programas.

5.3. A assinatura do contrato implicará a aceitação das condições deste Plano e do respectivo Programa pelo Participante.

5.4. Para fins do art. 5º, parágrafo único, I, da Resolução CVM nº 77/22, estabelece-se que, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada tipo de mecanismo de incentivo de longo prazo:

a) Programa de Matching: a concessão de Ações pela Companhia no âmbito do programa de matching será realizada sem custo financeiro aos Participantes, desde que observados os termos e condições deste Plano, dos respectivos programas e dos respectivos contratos de concessão;

b) Programa de Ações Restritas: a concessão de Ações restritas será realizada sem custo financeiro aos Participantes, desde que observados os termos e condições deste Plano, dos respectivos programas e dos respectivos contratos de concessão.

6. Aquisição do direito às Ações

6.1. Deverão ser observadas pelos Participantes as regras específicas de cada Programa, inclusive com relação aos termos e condições para aquisição do direito às Ações e ao tratamento conferido às Ações que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes em caso de desligamento.

6.2. Os Participantes não terão quaisquer dos direitos ou privilégios de acionista da Companhia, em especial, direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, até a data de transferência dessas Ações aos Participantes, cumpridas todas as condições para a aquisição do direito às Ações.

7. Condições Precedentes

A aquisição das Ações concedidas nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, por cada Participante, estarão condicionados ao cumprimento e manutenção das seguintes condições precedentes:

(i) manutenção dos vínculos de trabalho do Participante com a Companhia ou suas sociedades controladas, na condição de Elegível, nos termos dos respectivos Programas, ressalvado que a renúncia do atual Diretor Presidente a tal cargo após 1º de julho de 2030 não prejudicará o direito de manter as ações já transferidas a ele no âmbito do Plano e o direito de adquirir ações outorgado a tal Participante, mas cujas respectivas ações ainda não tenham sido efetivamente transferidas a ele até a data da renúncia, inclusive, observado os prazos para efetiva aquisição das ações (*vesting*), e os demais termos e condições aplicáveis (inclusive as demais condições previstas nesta Cláusula);

(ii) no caso de Participantes que sejam administradores, aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, das respectivas contas relativas aos exercícios sociais já encerrados;

(iii) não condenação do Participante em qualquer Processo Administrativo Sancionador, pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e/ou Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), cujo fundamento decorra de dolo ou culpa grave do Participante e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas;

(iv) aprovação, pelos Auditores Independentes, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais já encerrados, sem a apresentação de ressalvas decorrentes de dolo ou culpa grave do Participante

e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas;

(v) manutenção dos índices regulatórios da Companhia em patamares que permitam a concessão ou liquidação, conforme o caso, dos referidos incentivos aos Participantes, sem gerar o desenquadramento regulatório da Companhia; e

(vi) não seja decretado, pela SUSEP, qualquer regime especial em face da Companhia e/ou suas controladas, em decorrência de violação dolosa ou culpa grave da legislação e regulamentação aplicáveis pelos Participantes.

8. Política de *Clawback*

8.1. Todas as Ações outorgadas no âmbito dos Programas estarão sujeitas à aplicação da Política de *Clawback* da Companhia.

9. Disposições Gerais

9.1. Para preservar a finalidade do presente Plano, a quantidade de Ações ainda não transferidas aos Participantes poderá ser ajustada a critério do Conselho de Administração se o número de ações da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos, desdobramentos, dividendos ou outros eventos societários que gerem impactos econômicos diretos ou indiretos aos Participantes.

9.2. Em consonância com os objetivos do Plano (item 1.1), os Participantes deverão sujeitar-se às variações patrimoniais das Ações, de modo que deverão manter, integralmente, todos os riscos inerentes ao Plano em seu patrimônio, em especial o risco de variação do preço das Ações, motivo pelo qual é vedado qualquer mecanismo, direto ou indireto, por meio de qualquer pessoa ou entidade, que implique limitar, travar ou transferir o risco relativo às Ações, inclusive operações por meio de opções, swaps, vendas a termo, derivativos, comissão mercantil e mandato. Tal obrigação deverá ser observada durante os períodos anteriores à transferência das Ações aos Participantes e durante os prazos de indisponibilidade das Ações transferidas, quando aplicável.

9.3. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador ou empregado da Companhia ou outra sociedade sob o seu controle, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas controladas, a qualquer tempo e observadas as condições legais e contratuais, rescindirem o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o desligamento do Participante.

9.4. Na hipótese de mudança direta ou indireta do controle acionário da Companhia, deverão ser respeitados os Programas já implementados pela Companhia.

9.5. Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados o Plano e Programas já implementados, fazendo-se os ajustes necessários no número de Ações, se for o caso, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

9.6. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

9.7. As Ações e os incentivos atrelados a Ações a serem concedidos no âmbito deste Plano e dos Programas aos Participantes, que sejam administradores da Companhia, estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

9.8. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pelas políticas da Companhia.

10. Vigência

10.1. O Plano permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. Na hipótese de sua extinção por qualquer motivo, não haverá impacto com relação aos direitos plenamente adquiridos às Ações outorgadas com base nas diretrizes contidas no citado Plano.